



**Lei nº 3799/2023**

**De 20 de Dezembro de 2023**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCO AURÉLIO SOARES,** Prefeito

Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, de modo a assegurar atendimentos médicos ambulatoriais, exames ambulatoriais, internações e cirurgias em geral.

**Art. 2º** - A subvenção financeira mensal a ser repassada pela Prefeitura será de 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.002.000,00 (um milhão e dois mil reais) cada uma, totalizando um valor de R\$ 12.024.000,00 (doze milhões e vinte e quatro mil reais).

**Parágrafo Único** - Além das verbas mencionadas no *caput* desse artigo, fica autorizado o repasse de verbas advindas do Sistema Único de Saúde - SUS do Ministério da Saúde, que de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Convênio e seus anexos, no valor estimado de R\$ 2.577.000,00 (dois milhões e quinhentos e setenta e sete mil reais), considerando os valores destinados à Atenção de Média/Alta Complexidade e ainda os destinados do Fundo Nacional de Saúde para complementação do Piso Salarial da Enfermagem, a depender do repasse do Governo Federal.

**Art. 3º** - Fica fazendo parte da presente Lei o Termo de Convênio, Anexo I – Plano Operativo referente as atividades que serão desenvolvidas e Anexo II, referente a cobertura das despesas.





## Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA

**DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL** deverá prestar contas a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, até o ultimo dia útil de cada mês, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, anexando as notas fiscais e comprovantes de gastos, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** – No final do exercício a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL** deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** – É vedada a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL** a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau de qualquer membro da provedoria.

**Art. 6º** – Caberá à comissão específica, nomeada pelo Chefe do Executivo por meio de portaria, a avaliação, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas do convênio, independentemente das funções do gestor da parceria do referido convênio.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente no seguinte: Tesouro - órgão 02.05.00 – Secretaria de Saúde e Bem Estar, Funcional Programática 10.302.0014.2037.0000 – Subvenção Santa Casa, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.

Dotação orçamentária consignada no orçamento vigente no seguinte: Federal - órgão 02.05.00 – Secretaria de Saúde e Bem Estar, Funcional Programática 10.302.0014.2093.0000 – Subvenção Santa Casa - SUS, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.

Dotação orçamentária consignada no orçamento vigente no seguinte: Federal - órgão 02.05.00 – Secretaria de Saúde e Bem Estar, Funcional Programática 10.302.0014.2093.0000 – Subvenção Santa Casa - SUS, Categoria Econômica 3.3.50.39.00.





**Art. 8º** - O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 20 de dezembro 2023.

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

**RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO**  
Secretária de Saúde e Bem Estar

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carlos Eduardo Antonio  
Assistente Administrativo I





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
7B4D228EF86149CB9B95B9B821438929

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/7B4D228EF86149CB9B95B9B821438929>